



# Universidade: presente!

UFRGS  
PROPESQ



XXXI SIC  
21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE



## O Ônus da Prova nas Ações de Família

Pesquisador: Francisco Candia Bonamigo<sup>1</sup>

Orientador: Sérgio Luís Wetzel de Mattos<sup>2</sup>

Grupo de Pesquisa - CNPq: Fundamentos do Processo Civil



### INTRODUÇÃO

O ônus da prova é o encargo atribuído às partes para que realizem as provas de suas alegações de fato. De regra, cabe ao autor a prova de fatos constitutivos de seu direito e ao réu a de fatos impeditivos, modificativos e extintivos de tal direito. Entretanto, em casos em que a prova é impossível ou excessivamente difícil de ser produzida por uma parte, e não o for pela outra, pode o juiz redistribuir o ônus da prova – conforme estabelecido pelo CPC/15, nos incisos I e II do art. 373. Ao inverter o ônus da prova, o juiz deve respeitar o princípio do contraditório, inclusive dando à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. A inversão do ônus da prova é uma forma de adequar a convicção do juiz e o processo às particularidades do direito material.

### OBJETIVO

No presente estudo, busca-se examinar o ônus da prova em suas diferentes perspectivas e modos de distribuição, especialmente à luz do CPC/15. Além disso, analisa-se a ocorrência da dinamização do *onus probandi* nas ações de família, visto que essas ações recorrentemente apresentam dificuldade probatória. De modo específico, investiga-se a questão do ônus da prova nas ações de alimentos e de investigação de paternidade.

### METODOLOGIA

A metodologia empregada é a dedutiva, percorrendo o estudo acerca de fenômenos jurídicos da atualidade mediante análise doutrinária e jurisprudencial.

### CONCLUSÕES PARCIAIS

Não é incomum nas ações de família o fenômeno da dificuldade probatória. Nessa toada, a conclusão do trabalho, até o presente momento, é de que a dinamização do ônus da prova caracteriza técnica processual que pode contribuir para a prestação de uma tutela efetiva dos direitos de família. Tal instituto é capaz de contribuir para a concretização dos princípios da igualdade, do amplo acesso à justiça e do *non liquet* nas ações de família, particularmente nas ações de alimentos e de investigação de paternidade.

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da Prova no Novo CPC: do estático ao dinâmico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

KNIJNIK, Danilo. As (perigosíssimas) doutrinas do “ônus dinâmico da prova” e da “situação de senso comum” como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a *probatio diabolica*. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LAGASTRA NETO, Caetano; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito de família: novas tendências e julgamentos**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

TARTUCE, Flávio. **O Novo CPC e o Direito Civil. Impactos, diálogos e interações**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

<sup>1</sup> Graduando do 6º semestre do curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFRGS.